

## Considerações sobre a Política em Jean-Jacques Rousseau e Alain Badiou<sup>1</sup>

Evandro Pontel<sup>2</sup>

**Resumo:** Esta reflexão visa abordar os aspectos centrais no que concerne à proposição da política para os filósofos franceses, Rousseau e Badiou, analisando, de modo especial, o diálogo que este último estabelece com o pensamento de Rousseau na obra *‘O ser e o evento’* [Meditação trinta e dois]. Primeiramente, será exposto brevemente o pensamento político de Rousseau, apontando para o pacto como recurso garantidor de princípios fundamentais, tais como: a liberdade e a igualdade, por meio da associação coletiva que garante os interesses da coletividade. No segundo momento, o foco se dirige ao pensamento de Badiou em vista de expormos a compreensão do autor acerca da política, em diálogo com o pensador genebrino. Nesse sentido, buscar-se-á explicitar algumas críticas e aproximações entre ambos pensadores, bem como os aspectos centrais que emanam destas perspectivas.

**Palavras-chave:** Rousseau. Badiou. Indivíduo. Sociedade. Política.

O pensamento de Rousseau exposto no conjunto de suas obras aponta para uma questão central, qual seja: a proposição de uma sociedade capaz de garantir princípios fundamentais que orientem à vida dos indivíduos, a saber: liberdade e igualdade. Nessa perspectiva, visa compreender a proposta de uma associação coletiva entre indivíduos que possa garantir aos cidadãos a condição de partícipes, membros ativos na sociedade, sem estarem submissos a outrem. Logo, livres para optar pelos interesses coletivos por meio da Vontade Geral, que se expressa em leis que emanam do Soberano, entendido como o conjunto de cidadãos partícipes na República.

### 1.1 A proposta do Pacto Social

*“Por meio de novas associações corrijamos, se possível,  
o defeito da associação geral”  
(Rousseau)*

Rousseau, em sua obra principal, *‘Contrato Social’*, expõe os autênticos princípios que possam fundamentar a sociedade política, entendida como o ente garantidor da igualdade e a liberdade. Desta forma, em vista de assegurar o “bem público” no seio da sociedade civil. O emergir da necessidade da associação entre os homens se dá a partir das necessidades impostas pela natureza, em vista de subsistir aos desafios expostos pela natureza, em não perecer frente aos obstáculos. Assim sendo, o objetivo do pacto é formar uma associação de indivíduos, um corpo político e moral, capaz de garantir a liberdade e a igualdade, princípios postos em questão na sociedade civil histórica. Vejamos nas palavras do pensador genebrino, que esta proposta consiste em “encontrar uma forma de associação

---

<sup>1</sup> Este artigo foi desenvolvido a partir da disciplina *‘Sujeito, Ética e Ontologia na Filosofia de Alain Badiou’*, ministrada pelo Prof. Dr. Norman R. Madarsz, a quem agradecemos pela leitura e sugestões.

<sup>2</sup>Mestrando em Filosofia, PUCRS, bolsista CNPQ.

que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece, contudo, a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes”<sup>3</sup>.

Em face destes princípios garantidos na coletividade, na perspectiva rousseuniana, se faz necessário a livre orientação dos indivíduos em vista da coletividade, ou seja, orientar as forças em vista de fortalecer esta coletividade. Dito de outra forma: é indispensável à orientação das forças individuais na configuração desta nova coletividade. No entanto, em se levando em conta a individualidade, cabe uma questão central: Como unir as forças e a liberdade de cada indivíduo, tendo em vista a conservação de todos na coletividade, sem que sequer um indivíduo seja, por assim dizer, lesado em sua liberdade e em seus interesses?

Para Rousseau o Contrato é resultado de um consenso entre os indivíduos dispostos a viver em associação, isto é, “a associação civil é o mais voluntário dos atos deste mundo”<sup>4</sup>. Logo, resulta de livres vontades em vista de um consenso, uma associação livre. A associação que emerge do Pacto visa defender e proteger cada associado na sua individualidade, seus bens, enfim, aquilo que lhe pertence enquanto agente do pacto. Isso é possível a partir da força comum na qual cada um faz parte, na união ao seu semelhante e, assim, enquanto parte do corpo coletivo significa que está obedecendo a si mesmo.

A associação enquanto ato de adesão do indivíduo, na condição de contratante, forma um corpo moral e coletivo que fortalece sua unidade, seu eu comum, sua vida e vontade. O ente público que se origina da livre associação é a “República”. Esta é entendida por seus associados de Estado quando passivo, Soberano quando ativo e Potência na perspectiva de seus semelhantes, isto é, demais Estados. Assim, os associados são denominados coletivamente como povo e em particular como cidadãos. Na condição de partícipes da autoridade soberana, enquanto indivíduos são cidadãos, ao passo que são Súditos enquanto submissos às leis do Estado, ou seja, se estabelece uma dupla relação “como membro do Soberano em relação aos particulares e como membro do Estado em relação ao Soberano”<sup>5</sup>.

Rousseau, em sua construção hipotética apresenta o homem original como livre e independente no estado de natureza, ao passo que perde estas características na sociedade civil histórica, tornando-se dependente do outro, em uma situação de desigualdade. Nessa perspectiva, para Rousseau ‘renunciar a liberdade é renunciar a qualidade de homem’, daí a proposta de resgatar a liberdade ao sujeito corrompido na sociedade, fruto de uma associação injusta e desigual.

O indivíduo socializado alcança a liberdade civil ou convencional, entendida, então, como a garantia na igualdade de direitos. Isto se dá devido ao pacto propiciar aos partícipes as condições de iguais no que tange a direitos, na expressão da sua vontade na limitação dos desejos individuais que não fazem parte da Vontade Geral, que concorre ao bem da coletividade.

---

<sup>3</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 32.

<sup>4</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 120.

<sup>5</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques, *Contrato Social*, p. 34.

A efetivação disso se dá por meio da alienação do particular, do individual em decorrência da coletividade. O que Rousseau no fundo propõe é o fortalecimento do “eu comum” sem estar submetido a um poder exterior que provenha de outrem. Esta liberdade se concretiza em obedecer à Vontade Geral, porque não estará obedecendo senão a si próprio, tendo em primeiro plano o bem comum. Na consecução do bem comum, dois princípios são fundamentais: liberdade e igualdade. Esta última, na perspectiva do pensador genebrino, a riqueza de um indivíduo, entendido como cidadão na República, não deve ser motivo de dependência de uma pessoa a outra, tanto de sua vontade, como de favores para sobreviver. Assim expressa, a igualdade não significa, portanto,

[...] os mesmos graus de riqueza e de poder, mas quanto ao poder que seja distanciado de qualquer violência e nunca se exerça em virtude do posto e das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro e não haja nenhum tão pobre que seja constringido a vender-se<sup>6</sup>.

Dessa forma, na proposta rousseauiana, ser livre significa participar das decisões do corpo político, sem estar submetido a poderes externos. É através da Vontade Geral expressa que o cidadão garantirá sua liberdade e a igualdade. A Vontade Geral, nesta acepção é a expressão máxima daquilo que o povo aspira. Esta, ao tornar-se lei garante estes princípios [liberdade e igualdade] na República.

## 1.2 Vontade Geral e Lei na República

*O maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade.*

*(Rousseau)*

Em vista de restituir a natureza corrompida do homem ao se associar no pacto desigual, na sociedade civil história, na República, para Rousseau, os associados colocar-se-ão sob a direção da Vontade Geral. Assim,

Só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou [...] somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada<sup>7</sup>.

Na compreensão de Rousseau a Vontade Geral é a única força que pode dirigir o Estado de acordo com o seu fim, que é a garantia do bem comum. Ou seja, expressa sempre o interesse coletivo dos associados. Ela, necessariamente é expressão e sinônimo de interesse público. Isto posto, cabe questionar: Como pode a Vontade Geral, conter em si, ou mesmo abarcar a vontade de todos os

---

<sup>6</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 66.

<sup>7</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 43.

cidadãos? Ou mesmo, como conciliar vontades individuais na perspectiva de uma Vontade Geral, capaz de abranger os interesses de cada cidadão em sua singularidade?

Em suma, para bem entendermos o conceito de Vontade Geral expresso na ótica rousseauiana, se faz necessária à distinção entre: Vontade Geral, Vontade de Todos e vontade particular ou privada. A Vontade Geral sempre tende ao coletivo, às vontades que dizem respeito ao interesse e ao benefício de todos. Ou seja, aquela vontade que traduz o que há de comum em todas as vontades individuais, isto é, o substrato coletivo das consciências. Por sua vez, a Vontade Particular ou privada sempre tende somente para a vantagem pessoal de cada indivíduo. Por fim, a compreensão de vontade de todos tem estreita ligação ao interesse privado. Logo, não ultrapassa a soma das vontades particulares. Aqui, entende-se como a convergência de interesses particulares que um cidadão exponha sua vontade, no intuito de persuadir os demais, fazendo com que essa se torne a vontade da maioria. Porém, esta não se configura enquanto Vontade Geral.

A Vontade Geral expressa sempre o interesse público de cada cidadão parte da associação. Nessa acepção, por um lado, o interesse público é fundamental, uma necessidade para a garantia da soberania coletiva, e, por outro, se torna necessidade para a garantia da liberdade e da igualdade. Corroborando, neste sentido, Santillán afirma: “A vontade geral, nascida da renúncia de todos os coassociados aos próprios direitos naturais, tem como objetivo o bem comum e os bens fundamentais que são a liberdade e a igualdade de todos coassociados”.<sup>8</sup>

O interesse comum dos cidadãos que compõe a Vontade Geral, os compromissos que unem os cidadãos à sociedade justa e equitativa são, necessariamente mútuos e “ao cumpri-los não se pode trabalhar para outrem sem também trabalhar para si mesmo”<sup>9</sup>. A soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se, não, porém, à vontade. Destarte, a Vontade Geral tende sempre à utilidade pública: donde não se segue, contudo que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão<sup>10</sup>.

A Vontade Geral expressa o interesse geral que emana do povo, entendido como Soberano detentor do poder máximo do Contrato Social. Ou seja, a Lei é expressão da Vontade Geral, da qual cada cidadão em particular tirará proveito da mesma de forma igual para todos. Sendo igual para todos, a Vontade Geral traz em si a idéia de justiça, de direito e dever. A Vontade Geral tem seu fim no estabelecimento das Leis, e estas “São, pois, necessárias [...] para unir os direitos aos deveres, e conduzir a justiça a seu objetivo”<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> SANTILLÁN, José F. *Hobbes y Rousseau: entre la autocracia y la democracia*, p. 91, (tradução livre).

<sup>9</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 49.

<sup>10</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 46.

<sup>11</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 54.

Em face disso, as Leis terão por finalidade o benefício da coletividade. Dito de outra forma, “o povo estatui algo para todo o povo”. Para Santillán, a lei “é a declaração pública e solene da vontade geral sobre um objeto de interesse comum”<sup>12</sup>.

No Contrato Social Rousseau esclarece:

que não se deve mais perguntar a quem cabe fazer as leis, pois são atos da vontade geral, nem se o príncipe está acima das leis, visto que é membro do Estado; ou se a lei poderá ser injusta, pois ninguém é injusto consigo mesmo, ou como se pode ser livre e se estar sujeito às leis, desde que estas não passam de registros das nossas vontades<sup>13</sup>.

Dessa forma, o cidadão permanece livre mesmo submetido a Leis, haja vista que as mesmas são “atos da Vontade Geral” que são expressos no exercício do interesse público. No entanto, para Rousseau o povo por si quer o bem, mas por si nem sempre o encontra. Frente a isso, para “Para descobrir as melhores regras da sociedade que convenham às nações, precisar-se-ia de uma inteligência superior, que visse todas as paixões dos homens e não participasse de nenhuma delas”<sup>14</sup>. Para desenvolver essa tarefa importante, emerge a figura do Legislador. Porém, esse não é um ente externo ao Contrato, mas resulta do consentimento da coletividade. Logo, a Lei pela qual é estabelecida a figura do Legislador também se configura como expressão da Vontade Geral. Isto é, “o poder legislativo pertence ao povo e não pode pertencer senão a ele”<sup>15</sup>.

Nessa compreensão, conforme explicita Dent:<sup>16</sup> “a tarefa do legislador é, em essência, a de criar um sentimento de lealdade comum, de todo destino comum, para unir essas pessoas não relacionadas de modo que o jugo da felicidade mútua seja sentido por cada um como condição de sua felicidade pessoal”. Isto é, o legislador enquanto empreendedor de uma instituição política precisa ser capaz de desenvolver um papel pedagógico que instiga à mudança da natureza humana<sup>17</sup>.

Portanto, frente ao exposto, percebemos o esforço de tornar o indivíduo um cidadão participativo na vida da República, integrado na sociedade. A saber, tornar cada cidadão parte do corpo coletivo no qual se reconheça enquanto súdito a lei, porém, por outro lado, enquanto Soberano porque o conjunto de leis emana de sua vontade presente na Vontade Geral, isto é, transformar a natureza humana de cada indivíduo em uma natureza que se entenda parte do todo social. Assim, fica evidenciado que Rousseau tem por propósito a cidadania do indivíduo, capaz de ir além dos interesses particulares, tornando-o parte ativa e partícipe do corpo social e coletivo que visa o bem comum.

### 1.3 O Cidadão Livre na República

*“[...] e a obediência à lei que se estatui a si mesmo é liberdade”*

---

<sup>12</sup> SANTILLÁN, José F. *Hobbes y Rousseau: entre la autocracia y la democracia*, p. 92. (tradução nossa).

<sup>13</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 55.

<sup>14</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 56.

<sup>15</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 73.

<sup>16</sup> DENT, *Dicionário Rousseau*, p. 153.

<sup>17</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 57.

(Rousseau)

O indivíduo na República, aderindo ao Pacto de associação, vivendo socializado, como cidadão e membro do corpo coletivo é livre. A liberdade aqui é entendida como condição resultante da obediência as Leis que emergem da Vontade Geral.

Para Rousseau, a liberdade natural persistiu até o momento em que o homem viveu de modo isolado, porém, ao expor-se diante de outro semelhante esta condição foi posta em questão. Desse modo, esta liberdade natural “só conhece limites nas forças dos indivíduos, e a liberdade civil [...] se limita pela vontade geral [...]”<sup>18</sup>. Assim, sendo a Vontade Geral a expressão da vontade de uma comunidade toda, a liberdade civil vai ser estabelecida no exercício desta, a qual terá força para conservá-la por meio das leis. Em vista da liberdade do cidadão na República é fundamental que se entenda a lei como expressão da Vontade Geral que, visa o bem comum de todos os associados, considerados de igual forma perante a lei.

Desse modo, na compreensão da Vontade Geral fica explícita a forma como Rousseau constrói sua concepção de coletividade para garantir a liberdade de cada associado. Ou seja, o cidadão tem garantida sua liberdade, sem estar submetido a outrem, quando está orientado sob a perspectiva da Vontade Geral que é a Lei. Em outras palavras, o cidadão da República aos moldes rousseauiano, se reconhece na Lei que está expressa na Vontade Geral. Assim, obedece a si mesmo, obedecendo à lei que se estatui.

No pacto, o cidadão torna-se senhor de si próprio. Isto porque ele se dá a Lei, através da Vontade Geral, e é livre porque se submete às Leis prescritas por si mesmo. Conforme Coletti, “O homem civil precisa identificar o bem comum, expressá-lo na vontade geral e, depois, obedecer esta regra superior mesmo que, para isso, deva abrir mão de seus desejos particulares”<sup>19</sup>.

Portanto, na Lei que é a expressão da Vontade Geral, o cidadão é livre porque obedece a si próprio, “[...] e a obediência a lei que se estatui a si mesmo é liberdade”<sup>20</sup>. Em síntese, ser livre é dar-se a lei, observá-la e obedecê-la. Nela o cidadão reconhece sua vontade como parte da vontade do corpo social e coletivo, o que o torna livre, senhor de si próprio, autônomo. No que segue a tentativa de reflexão reside em abordar a perspectiva proposta por Alain Badiou, no que tange a política, suas condições formais e legítimas, sobretudo em seu diálogo com a proposta rousseauiana.

#### 1.4 Política em Badiou

*“[...] A política é um procedimento que se origina em um evento, e não em uma estrutura sustentada no ser”.*

(Badiou)

---

<sup>18</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 36.

<sup>19</sup> COLETTI, Luciana. *Sociedade e Política*, p. 121.

<sup>20</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social*, p. 37.

Alain Badiou na obra '*O ser e o evento*<sup>21</sup>', [Meditação trinta e dois] dialoga com o pensamento de Jean-Jacques Rousseau. Dessa forma, tomaremos como ponto de partida a referida passagem em vista de aprofundarmos algumas questões pertinentes ao tema da política.

Um dos aspectos importantes a se destacar, conforme Dias<sup>22</sup> é a estreita ligação de Badiou e da sua teoria, da sua militância política, a partir da qual o autor desenvolve seu pensamento. Isto é, a sua militância não deve ser entendida como algo paralelo ao seu pensamento, mas como uma práxis que condiciona de um modo amplo o seu pensamento em relação à política. Mesmo que sua prática de militante tenha importância no seu pensamento, esta não se resume à mera aplicabilidade de normas estruturadas em sua formulação filosófica. Por outro lado, a sua teoria visa pensar o elemento de uma proposta em nível de universalidade, para além dos condicionamentos históricos, de meros fatos isolados, mas visa pensar a verdade, a política em sua concretude.

Badiou inicia a meditação supracitada referenciando Rousseau, apontando para o famoso problema que este último pensador se propõe, mas que não o resolve. A questão assim enunciada: "O homem nasceu livre, e por toda a parte está agrilhado"<sup>23</sup>. Na compreensão de Badiou se entendermos os procedimentos reais da passagem de um estado (liberdade natural) para um outro (obediência civil), o pensador genebrino indica que não a possui, isto é, que ignora como se deu esta mudança. Dessa forma, para Badiou o que Rousseau faz em seu método é descartar todos os fatos e fundar, dessa forma, as operações do pensamento. Frente a isso, a questão fundamental na compreensão de Badiou é estabelecer em que condições a 'mudança' é considerada legítima, já que esta última designa de fato a existência política. Ou seja, o que Badiou indica aqui é que o objetivo da proposta rousseauiana é investigar os requisitos da política, pensar o ser da política e, isto, consiste, justamente no "*ato pelo qual um povo é povo*".

Para Badiou a questão da legitimidade no sentido de que haja política, não se fixa nem se demonstra ou evidencia nos fatores tanto da realidade empírica dos Estados e da obediência civil existentes. Nas palavras de Badiou, vejamos: "É uma ideia muito forte de Rousseau a de que não basta haver a aparência factual de uma soberania para que se possa falar de política". Nesse sentido, Badiou é enfático quando faz um diagnóstico da atualidade e aponta sua posição em relação aos Estados atuais, como se lê:

Os grandes estados são em sua maioria apolíticos, porque chegaram ao termo de sua dissolução. Neles, "o pacto social está rompido". Pode-se observar que "muito poucas nações têm leis". A política é rara, porque a fidelidade ao que a funda é

---

<sup>21</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, UFRJ, 1996.

<sup>22</sup> Cf. DIAS, Bruno Manuel Figueiredo Peixe. *Acontecimento, Verdade e Sujeito: A Política como Condição da Filosofia em Alain Badiou*. Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras - Departamento de Filosofia. 2011. (Dissertação de mestrado). In: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/tm.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2012.

<sup>23</sup> ROUSSEAU, apud BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 271.

precária, e porque há um “vício inerente e inevitável que, desde o nascimento do corpo político, tende incessantemente a destruí-lo”<sup>24</sup>.

Na compreensão de Badiou se a política é um seu ser-múltiplo (o corpo político ou povo), está sempre na borda da dissolução, haja vista que ela não tem uma base estrutural. Dessa forma, se Rousseau estabelece de modo definitivo o conceito de política na modernidade, “é que ele afirma, da maneira mais radical, que a política é um procedimento que se origina num evento, e não uma estrutura sustentada no ser”<sup>25</sup>. Isso quer dizer e indica o fato de o pacto não ser um fato historicamente atestável, e todas as referências feitas por Rousseau à Grécia como a Roma não passam de um ornamento que indica essa ausência temporal. Assim, o pacto é a forma eventual que precisa ser suposta se quisermos pensar a verdade desse ser aleatório que é o corpo político. É nele que é possível se atingir a eventualidade do evento em que todo o procedimento político encontra sua verdade. Para (Dias 2011), a categoria acontecimento [evento – eventualidade] responde ao imperativo filosófico de pensar a novidade numa situação ou num mundo. A questão central que põe aqui é da possibilidade da irrupção do novo, dita na hipótese de ocorrência de um acontecimento, cuja possibilidade era propriamente impensável, acontecimento cujas consequências, avançadas por um sujeito, constituem um processo de verdade.

Em relação ao pensamento hobbesiano, Badiou desfere uma crítica contundente pelo fato de que Hobbes supõe à convenção política a partir da necessidade, de um estado de necessidade, ‘guerra de todos contra todos’. Isto seria, aos olhos de Badiou, subordinar o evento aos efeitos da força, ou seja, submeter à eventualidade a uma determinação extrínseca. A política é uma criação, local, frágil, da humanidade coletiva; não é jamais o tratamento de uma necessidade vital. Isto é, a necessidade é sempre apolítica, ela é, em seu ser, somente comensurável ao evento que a institui.

A fórmula sob a qual está fundamentada a proposta do *Contrato Social* na matriz rousseauiana, que visa congrega indivíduos antes dispersos, que constitui estes em um povo, se firma sob a *vontade geral*, exposta da seguinte forma: ‘Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral’. Para Badiou esta formulação foi alvo de muitas críticas ao pensamento do autor genebrino, pois compreende e é ao mesmo tempo um pressuposto e constituído. Dessa forma, depois de firmado o contrato, o puro referente político é a vontade geral. Para Badiou “o corpo político é o múltiplo supranumérico, o ultra-um do evento que é o pacto. O pacto não é, na verdade, outra coisa senão *a autopertença do corpo político ao múltiplo que ele é, enquanto evento fundador*”<sup>26</sup>. Assim, a ‘vontade geral’ nomeia a verdade duradoura dessa autopresença e, violar o ato pelo qual ele existe [corpo social] seria se anular. Isto é, nesta acepção, o ser da política existe, se origina numa relação imanente consigo mesmo. Desse modo, a ‘não transgressão’ dessa relação - a fidelidade política - é o único sustentáculo do desdobramento da verdade do ‘ato primitivo’. “Em

<sup>24</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 271.

<sup>25</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 271.

<sup>26</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 272.

suma: - o pacto é o evento que suplanta ao acaso estado natural, - o corpo político, ou povo, é ultra-um eventual que se interpõe entre o vazio (pois, para a política, a natureza é o vazio) e si mesmo, - a vontade geral é o operador de fidelidade que comanda um procedimento genérico”<sup>27</sup>.

Desse modo, para Badiou, Rousseau formaliza o evento que, uma vez nomeado pela intervenção, funda o tempo sobre um Dois originário, ao afirmar que a vontade é cindida pelo evento-contrato. Assim, há política, então, quando um operador coletivo interiorizado cinde as vontades particulares. “Evidentemente, o Dois é a essência do ultra-um, que é o povo, corpo real da política”<sup>28</sup>. Rousseau opera uma identificação entre *sujeito* e *soberano*, como ‘*correlações idênticas*’. Essa correlação estabelecida, na óptica de Badiou, designa o cidadão como suporte do devir genérico da política, como militante, no sentido estrito, da causa política, à qual designa pura e simplesmente a existência da política.

Em relação à vontade geral, Badiou aponta que Rousseau percebe de modo perspicaz que esta é a igualdade. Isto é, ela [vontade geral] é uma relação de pertencimento do povo a si mesmo, de tal forma que ela só é efetiva ‘se vai de todo o povo para todo o povo’. Suas formas de manifestação são as leis. Daí que a manifestação de vontades individuais não podem ser leis, mas meramente decretos. Assim, a vontade geral não considera jamais nem um indivíduo nem uma ação particular. “*Ela está, portanto, ligada ao indiscernível*”, pois aquilo sobre o que ela se pronuncia não é separável por enunciados de saber.

Nesse sentido, Rousseau pensa o vínculo moderno essencial entre a existência da política e a norma igualitária, no entanto é inexato falar de normas para Badiou. Para este a qualificação inerente da vontade geral, a igualdade é a política, de tal forma que, todo enunciado que seja inigualitário se caracteriza como algo antipolítico. Outro aspecto que merece destaque é que para Badiou o relevante do ‘Contrato Social’, “é ter estabelecido a conexão íntima entre política e igualdade pelo recurso articulado a uma fundação eventual e a um procedimento do indiscernível”<sup>29</sup>. Esse aspecto indiscernível remete ao caráter eventual da criação da política. Segundo Critchley <sup>30</sup>,

Para Badiou, a verdadeira política tem que ser baseada na rigorosa igualdade de todas as pessoas e deve ser dirigida a todos. Os meios para a criação de um genérico, a igualdade política é a vontade geral, concebido como sujeito político que cujo ato de unanimidade se liga uma coletividade. Como Badiou escreve, a política é “encontrar novos locais para a geral vontade”.

<sup>27</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 272.

<sup>28</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 273.

<sup>29</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 273.

<sup>30</sup> CRITCHLEY, Simon. WHY BADIOU IS A ROUSSEAUIST AND WHY WE SHOULD BE TOO. In: *CARDOZO LAW REVIEW*, Vol., 29: 5, 2008, p. 4. (tradução nossa). “For Badiou, true politics has to be based on the rigorous equality of all persons and be addressed to all. The means for the creation of a generic, egalitarian politics is the general will, conceived as that political subject whose act of unanimity binds a collectivity together. As Badiou writes, politics is “about finding new sites for the general will.” No referido artigo Critchley apresenta sete razões pelas quais considera Badiou muito mais próximo da concepção política rousseauiana que marxista, quais sejam: Formalismo, Voluntarismo, Igualdade, Localidade, Raridade, Representação e Ditadura.

Por fim, Badiou considera que Rousseau prova com rigor que a vontade geral não pode ser representada, ainda que fosse pelo Estado. Ou seja, o soberano que é um ser coletivo somente pode ser representado por si mesmo. Isso mostra que o poder pode ser transmitido, mas jamais à vontade. Fica evidente que o poder pode ser transmissível, no entanto, a vontade é irrepresentável. Essa distinção exposta por Rousseau, na compreensão de Badiou, desestatiza a política. De acordo com isso, “Enquanto procedimento fiel ao evento-contrato, a política não pode sustentar a delegação nem a representação. Ela está inteira no “ser coletivo” de seus cidadãos-militantes. O poder é, de fato, induzido da existência da política, não é a manifestação adequada dela”<sup>31</sup>.

O traço eventural na política, e o que a caracteriza é que nenhuma instância de poder pode representar ou fragmentar. Em suma, a política é a própria existência do povo, da mesma forma que a vontade geral em sua essência sempre tende a ser infalível, subtraída a todo particular, por não tratar senão da existência genérica do povo. Da mesma forma, exclui-se toda a possibilidade de qualquer tipo de representantes, haja vista que a vontade não se representa. Os deputados ou parlamentares, nesse sentido, podem ter funções de ordem executivas, mas nenhum tipo de funções de ordem legislativa, pois ‘toda a lei que o povo em pessoa não ratificou é nula; não é lei’.

Para Badiou a vontade geral precisa ser entendida como um operador de conexão fiel, que serve para avaliar a proximidade, ou conformidade, de determinados enunciados ao evento-pacto. Isto é, a decisão política equivale, aqui, em decidir se um enunciado é político, mas não colocar-se a favor ou contra dele. No entanto, Badiou aponta para um problema central na proposta de Rousseau, tendo em conta que só há evento na medida em que este é nomeado por uma intervenção, qual seja: a problemática questão do legislador. Este é quem intervém e nomeia no conjunto de uma coletividade, por leis ou atos constitucionais o evento-pacto. O problema é que este [legislador] está voltado para o evento, mas subtraído de seus efeitos, em uma ordem quase que superior, tendo quase que um caráter divino, isto é, ‘ele põe a decisão na boca dos mortais’. Assim, ele é quem é reconhecido em seu ultramundo, no evento político. A partir daí, existe como fidelidade, ou vontade geral. Uma questão que emerge é: como se manifesta e se exerce a vontade geral? Para Badiou a vontade geral, qualificada pelo indiscernível, e este a vincula ao evento fundador e institui à política como verdade, não pode se deixar determinar pelo número em sentido quantitativo. O que sustenta seu procedimento, haja vista sua indiscernibilidade, “é unicamente o zelo dos cidadãos-militantes, cuja fidelidade engendra uma verdade infinita que nenhuma forma, constitucional ou organizacional, exprime adequadamente”<sup>32</sup>.

Enfim, Badiou reconhece a genialidade da exposição rousseauiana em circunscrever à política como um procedimento genérico, reconhecendo também que a abordagem explicitada se prende na matriz clássica – que concerne à compreensão de soberania – que considera que a maioria dos sufrágios é sinônimo dessa legitimidade. Nesse sentido, ele não fundou *esse* aspecto da legitimidade,

---

<sup>31</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 273.

<sup>32</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 277.

sobre a essência da política, e deixou um legado, uma questão, qual seja: o que *distingue*, na superfície apresentável da situação, o procedimento político?

Conforme Dias<sup>33</sup>, segundo Badiou, resta à hipótese de a política ter no *acontecimento* a sua essência. Uma hipótese que faz a política assentar na pura contingência de uma ocorrência inverificável e imprevisível, cuja existência não está ao alcance de qualquer garantia no real, e que, portanto, não se deixa fixar sob a fórmula do vínculo social. A essência da política não tem sua determinação por meio da história como possibilidade de sentido à ação humana, nem pela estrutura, econômica ou cultural, a partir da qual se organizam as sociedades. Nesse sentido, o acontecimento é o que se subtrai a todo o princípio organizador da sociedade, na medida em que a sua ocorrência é a revelação da inconsistência<sup>34</sup> fundamental em que assenta esta organização, as hierarquias que fazem parte dela, as distribuições de poder e de visibilidade que a sustentam. O acontecimento, nesta compreensão, é o contrário do fato político, em que a visibilidade do real é organizada a partir de uma distribuição consensual de sentido na qual o fato, apresentando-se com o selo da novidade, nada mais é do que a reiteração dos dados que organizam a situação.

Desse modo, a política em essência é a pura singularidade contingente de uma ocorrência que não está submetida a nenhuma garantia, e que não é objeto possível de nenhum cálculo. Isto porque o acontecimento é singularidade, não há uma *verdade política*, mas sim *verdades políticas*. Dessa forma, cada acontecimento, em sua unicidade, explicita uma trajetória, de cujas consequências os sujeitos são os portadores na situação, e que se traduz nas escolhas sucessivas desses sujeitos na situação concreta onde o acontecimento ocorre. Uma sucessão de escolhas cujos limites não são fixáveis, e cuja trajetória não é apreensível meramente via conceitual. Na compreensão de Badiou “a política é, para si mesma, seu próprio fim, no modo daquilo que, em matéria de enunciados verdadeiros, ainda que sempre não-sabidos, uma vontade coletiva está em condições de produzir”<sup>35</sup>.

Em suma, há que se reconhecer no pensamento de Badiou uma importante potencialidade enquanto instrumento para se pensar e repensar à atualidade da política, as vias possíveis de uma ‘política emancipatória’<sup>36</sup>, em tempos de crises, perante um ceticismo e relativismo cada vez mais generalizado em relação à política e as instituições sociais, por um mais que em seu sistema a política não goze de algum privilégio, mais bem se constitui como um dos procedimentos genéricos possíveis, como uma das condições da filosofia.

## Referências Bibliográficas

<sup>33</sup> Cf. DIAS, Bruno Manuel Figueiredo Peixe. *Acontecimento, Verdade e Sujeito: A Política como Condição da Filosofia em Alain Badiou*. pp. 94 - 96.

<sup>34</sup> Na filosofia de Alain Badiou, a ‘inconsistência’ é valorizada como indicativo de um grau superior de autonomia subjetiva, que aponta para a autonomia como uma possibilidade de proposta em direção ao acontecimento – na realização da política.

<sup>35</sup> BADIOU, Alain. *O ser e o evento*, p. 278.

<sup>36</sup> Nesse sentido vale destacar a recente publicação da obra ‘Hipótese comunista’ que não tratamos aqui, mas que se constitui como uma obra fundamental no que tange ao tema da política na atualidade. Cf.: BADIOU, Alain. *A Hipótese comunista*. Trad. Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2012.

- BADIOU, Alain. *O ser e o evento*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, UFRJ, 1996.
- BADIOU, Alain. *A Hipótese comunista*. Trad. Maria Echalar. São Paulo: Boitempo, 2012.
- BOBBIO, Norberto. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- CRITCHLEY, Simon. WHY BADIOU IS A ROUSSEAUIST AND WHY WE SHOULD BE TOO. In: *CARDOZO LAW REVIEW*, Vol., 29: 5, 2008.
- COLETTI, Luciana. *Sociedade e política: estudo sobre natureza humana em Jean-Jacques Rousseau*. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2006.
- DENT, N. J. H. *Dicionário Rousseau*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- DIAS, Bruno Manuel Figueiredo Peixe. *Acontecimento, Verdade e Sujeito: A Política como Condição da Filosofia em Alain Badiou*. Universidade de Lisboa - Faculdade de Letras - Departamento de Filosofia. 2011. (Dissertação de mestrado). In: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/tm.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2012.
- MADARASZ, Norman R. *O Múltiplo sem o Um*. Uma apresentação do sistema de Alain Badiou. São Paulo: Ideias e Letras, 2011.
- OLIVEIRA, Neiva, Afonso. *Rousseau e Rawls: contrato em duas vias*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- PEGORARO, Olinto. *A Ética é Justiça*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Contrato Social/ Discurso Sobre a Origem e os fundamentos da Desigualdade entre os Homens*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1991. (Coleção Os Pensadores).
- SANTILLÁN, José F. *Hobbes y Rousseau: entre la autocracia y la democracia*. México, Fondo de Cultura Económica, 1992.
- WEFFORT, Francisco. *Os clássicos da Política I*, 7ªed. São Paulo. Ática, 1996.